



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 75/26

Luxemburgo, 21 de maio de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-717/24 | Sociálna poisťovňa (Pensão de velhice de um mineiro em minas subterrâneas)

Pensões de velhice: os Estados-Membros devem ter em conta, no cálculo da pensão, as vantagens específicas ligadas ao exercício de determinadas atividades noutros Estados-Membros

Um cidadão eslovaco exerceu, de 1 de julho de 1976 a 31 de agosto de 1995, a atividade de mineiro numa mina subterrânea situada em Karviná, no território da atual República Checa, antes de ter tido vários outros empregos na República Checa e na Eslováquia.

A legislação checoslovaca classificava os empregos em função da respetiva penosidade. Os mineiros pertenciam à categoria I, que dava direito a uma pensão antecipada a partir dos 55 anos, desde que tivessem trabalhado durante vinte e cinco anos, dos quais quinze anos debaixo de terra numa mina profunda. Uma reforma adotada em 1992 suprimiu este sistema de classificação a partir de 31 de dezembro de 1992, tendo, no entanto, mantido os direitos adquiridos até 2016. Na sequência da dissolução da República Federativa Checoslovaca em 31 de dezembro de 1992, a República Checa aplicou imediatamente essa supressão, ao passo que a Eslováquia adiou os seus efeitos até 1999.

Em 2013, o interessado, então com 55 anos, solicitou a concessão de uma pensão na Eslováquia. O seu pedido foi indeferido com o fundamento de que não preenchia o requisito de ter trabalhado como mineiro numa mina subterrânea durante quinze anos. Com efeito, as autoridades eslovacas consideraram que os períodos de atividade exercidos no território da atual República Checa só podiam ser tidos em conta se ainda se enquadrassem na categoria I nos termos da legislação checa. Ora, à data de 31 de dezembro de 1992, que marcou a supressão dessa classificação na República Checa, o interessado ainda não tinha atingido quinze anos de atividade nessa categoria.

Seguiu-se um contencioso sobre a questão de saber se a administração eslovaca estava obrigada a ter em conta, para o cálculo desse período de quinze anos, o período compreendido entre 1 de janeiro de 1993 e 31 de agosto de 1995, durante o qual o interessado continuou a trabalhar como mineiro em mina subterrânea na República Checa.

O Supremo Tribunal Administrativo eslovaco questionou o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Regulamento n.º 883/2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social ¹, e, mais precisamente, sobre uma **regra relativa à totalização dos períodos de atividade cumpridos em diferentes Estados-Membros para o cálculo da pensão de velhice**. Esta regra visa garantir que as pessoas que exerceram uma atividade que lhes confere direito a prestações específicas não percam o benefício dessas prestações pelo simples facto de terem feito uso da sua liberdade de circulação ao prosseguirem essa atividade noutro Estado-Membro.

O Tribunal de Justiça observa que **esta regra se aplica sempre que estejam previstas regras de liquidação da pensão de velhice específicas para certas profissões ou atividades no Estado-Membro competente para a concessão da prestação. Este entendimento também é válido quando não exista um regime especial de segurança social formalmente distinto do regime geral.**

No que diz respeito ao caso em apreço, o Tribunal de Justiça salienta que a legislação eslovaca previa, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 1993 e 31 de agosto de 1995, regras em matéria de pensões de velhice específicas

para a atividade de mineiro em minas subterrâneas. Uma vez que os períodos cumpridos pelo interessado na República Checa foram desempenhados no exercício desta atividade, afigura-se, por conseguinte, sem prejuízo das verificações que incumbem ao Supremo Tribunal Administrativo eslovaco, que esses períodos devem ser tomados em consideração para o cálculo da sua pensão de velhice na Eslováquia.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(CE\) n.º 883/2004](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social (Texto relevante para o EEE e para a Suíça). No que diz respeito à aplicabilidade deste regulamento ao presente caso, o Tribunal de Justiça recorda que o regulamento dispõe que, para efeitos da determinação dos direitos às prestações, deve ser tomado em consideração qualquer período de seguro, de emprego, de atividade por conta própria ou de residência cumprido antes da data de aplicação do regulamento no território do Estado-Membro em causa. Consequentemente, o facto de os períodos de contribuição em causa no presente caso serem anteriores à entrada em vigor do regulamento, bem como à adesão à União Europeia dos Estados-Membros em causa, nomeadamente a República Eslovaca e a República Checa, não impede a aplicação deste regulamento a uma situação como a que está em causa.